

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

S. Paulo, aos quatorze do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 2 — de 17 de Setembro de 1891

Fixa os vencimentos do Presidente e Vice Presidente do Estado

O Presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Ficam fixados em quarenta e dous contos de réis annuaes os vencimentos do Presidente do Estado, sendo vinte e quatro contos de réis de subsidio e dezoito contos de réis de representação, pagos mensalmente desde a data da posse.

Artigo 2.º — Fica fixado em dezoito contos de réis annuaes o subsidio do Vice-Presidente do Estado, pagos na conformidade do artigo antecedente.

Artigo 3.º — Quando, por motivo de molestia ou licença, o Presidente interromper o exercicio do cargo, perceberá sómente o subsidio, passando o seu substituto a perceber a importancia da representação.

Artigo 4.º — Enquanto não se effectuar a descriminação das rendas, conforme o disposto na Constituição Federal, o Thesouro de Estado só pagará o acrescimo de doze contos de réis que o Presidente actualmente percebe na fôrma da lei.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, dezesete de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.
Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

